

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 977/2014**

**Autoriza a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, institui premiação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Chuvisca.**

**Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;**

**I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos atributos;**

**II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;**

**III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;**

**IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;**

**V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;**

*Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000*

*prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

VI – Aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual;

VII – Estimular os setores produtivos do Município.

**Art. 3º-** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Educação, Cultura e Desporto em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pelas Secretarias junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

**Art. 4º-** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por ações próprias e por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – a união;
- II – o Estado;
- III – outros municípios;
- IV – Organizações Públicas;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º-** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

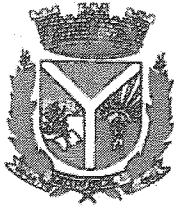
**Art. 6º-** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo de Educação Fiscal Municipal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede municipal de ensino;
- XIV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pelas três Secretarias coordenadoras do Programa.

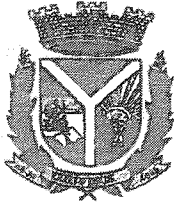
**Art. 8º** - O Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", visa o estímulo a emissão de documentos fiscais, dos setores comerciais e produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

**Art. 9º** - O Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, através da troca de documentos fiscais por cautelas.

§1º As premiações do Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação e nas duas escolas municipais, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Chuvisca.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Chuvisca, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS, de veículos emplacados em Chuvisca.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chuvisca.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizará dentro do programa "EDUCAÇÃO FISCAL", sorteios especiais, onde concorrerão a prêmios os alunos de cada escola, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 10º** - Será realizado um sorteio no segundo semestre de 2014 e dois sorteios anuais, nos anos seguintes, sendo um no primeiro e um no segundo semestre de cada ano.

**Art. 11º** - Fica o executivo autorizado a reeditar o programa "EDUCAÇÃO FISCAL", nos anos subsequentes através de decreto, no qual constará o Regulamento do Programa.

**Art. 12º** - As normas para operacionalização do programa e seu Regulamento constará em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**Art. 13º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes desta Lei, referente ao primeiro sorteio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2028 Manutenção Programa de Integração Tributária  
Dotação 2200- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

**Art. 15º** - As despesas decorrentes desta Lei referente ao segundo sorteio que se dará no exercício orçamentário de 2015 terá a previsão de dotação no próximo exercício.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chuvisca/RS, 24 de setembro de 2014

  
Ervino Wachhelz  
Prefeito Municipal

**CUMRA-SE;  
REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE.**

  
José Altair Neugbauer e Silva  
Secretário Municipal da Administração